



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

OFÍCIO 4/2024 - SEAD/PB/GERAD/PB/DE/PB/PLENARIO/PB/CRMV-PB/SISTEMA

João Pessoa-PB, 5 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas.

Senhor Presidente,

Em virtude do calendário de reuniões do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, para o mês de fevereiro de 2024, na data de 21/02/2024, ainda mais, tratativas de assuntos de interesse do CRMV-PB, nos dias 19/20/22 de fevereiro de 2024, período este que ocorrerá nos dias 19 à 23 de fevereiro de 2024, tal evento é direcionado para o atual Presidente do CRMV-PB, tal seja, o Sr. José Cecílio Martins Neto, no qual as tratativas serão realizadas na sede do CFMV, portanto, solicitamos autorização para contratar uma empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas incluindo franquia de bagagem de mão 10 kg e bagagem despachada 23kg, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, alcançando o trecho de Campina Grande-PB/Brasília-DF no dia 19/02/2024 e Brasília-DF/Campina Grande - PB no dia 23/02/2024.

Respeitosamente,

Ivana Karla Lima de Lucena
Assessora Administrativa

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ivana Karla Lima de Lucena, Assessora Administrativa do CRMV-PB - FGSUP - SEAD/PB**, em 05/02/2024 17:08:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 251270

Código de Autenticação: 06ffbe23e6



Praça Pedro Gondim, 123, Torre, João Pessoa / PB, CEP 58040-360

Resposta – Despacho Licitatório

Processo Administrativo nº 0350014.00000004/2024-18

De: Francisco de Assis Ferreira de Macedo

Para: Ivana Karla Lima de Lucena

Assunto: Certificação de dotação orçamentária para providenciarmos a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas do CRMV-PB.

Senhora Ivana Karla Lima de Lucena

Venho informar por meio desta que a dotação orçamentária ano 2024, requisitada através do Despacho Licitatório (Processo Administrativo nº **0350014.00000004/2024-18**) e com seu respectivo saldo na data abaixo demonstrado:

DESCRIÇÕES	Recomendações da Conta a Utilizar		
	CODIGO	NOMENCLATURA	Saldo Orçado
Dotação orçamentária para providenciarmos a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas do CRMV-PB.	6.2.2.1.1.01.02.02.006.092	Passagens para o País - PJ	R\$ 30.227,57

Nota-1: Segue anexo a Nota de Disponibilidade Orçamentária para a respectiva conta acima citada.

JOÃO PESSOA-PB, 07 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS FERREIRA DE
MACEDO:02370920
424

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DE ASSIS FERREIRA DE
MACEDO:02370920424

FRANCISCO DE ASSIS F MACEDO
CONTADOR
CRCPB – 9084/O-0
CPF: 023.709.204-24

Disponibilidade orçamentária

Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092-Passagens para o País - PJ

Centro de Custo: 1.01.02.001 - Atividades Administrativas

Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	30.227,57	30.227,57
EMPENHADO	2.541,49	2.541,49	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	30.227,57	30.227,57
LIQUIDADO	0,00	0,00	A LIQUIDAR	2.541,49	2.541,49
PAGO	0,00	0,00	A PAGAR	0,00	0,00

Observação:

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2024

FRANCISCO DE ASSIS
FERREIRA DE
MACEDO:02370920424

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE ASSIS
FERREIRA DE
MACEDO:02370920424

Francisco de Assis Ferreira de Macedo

Contador

CRCPB 009084/O-0

023.709.204-24

JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:01172512400

Assinado de forma
digital por JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:01172512400

Jose Cecilio Martins Neto

Presidente

CRMV/PB 0910

011.725.124-00

WILSON WOUFLAN
SILVA:62934694453

Assinado de forma
digital por WILSON
WOUFLAN
SILVA:62934694453

Wilson Wouflan Silva

Tesoureiro

CRMV/PB 0536

629.346.944-53



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

P.A. Nº 0350014.00000004/2024-18

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

Inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas para o evento – Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, para o mês de fevereiro de 2024 e assuntos internos do CRMV-PB, conforme especificação constantes neste termo.

1.2 Contratação da empresa será a prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas incluindo sem franquia de bagagem de sem e bagagem despachada compreendendo o serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento.

2 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A contratação em epígrafe se justifica pela necessidade da realização de viagem para reuniões do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, no mês de fevereiro de 2024, que será realizada a Plenária Ordinária, na data de 21 de fevereiro de 2024, tal evento é direcionado para o atual Presidente do CRMV-PB, tal seja, o Sr. José Cecílio Martins Neto, no qual as tratativas serão realizadas na sede do CFMV, em Brasília-DF, bem como será tratados assuntos relacionados ao conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba – CRMVPB.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. Tendo em vista que a contratação pretendida não requer uma análise sofisticada de viabilidade de mercado e de contratação, por se tratar de serviços comuns, abrangidos por uma gama imensurável de fornecedores, não foi realizado Estudo Técnico Preliminar.

2.2.2. Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.3. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS E NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPRASNET

2.3.1. Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto na Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.3.2. A não utilização do sistema Comprasnet se deve ao fato de o CRMV-PB, está se adequando a nova Lei de Licitações, tal seja, a Lei nº 14.133/21, com atualizações de novos servidores no sistema compras governamentais, ademais, objetiva-se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local, uma vez que a aquisição/prestação de serviço será efetuada de microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no município de João Pessoa-PB, portanto, será a contratação realizada diretamente junto ao mercado local.

2.4. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

2.4.1. Considerando que a futura contratação será enquadrada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a participação nesta Dispensa Eletrônica deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 65/2021

2.5.1. O CRMV-PB observou as orientações, no que couberam, dos procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.5.2. Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada diretamente com os fornecedores por meio de e-mail e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no acórdão do TCU nº 127/2007-Plenário, assim vejamos:

"Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)".

2.5.3. Foi observado porém, que os orçamentos juntados ao processo pelo **Setor de Cotação Do CRMV-PB** apresentaram uma variação de serviços entre si, que impossibilitaram a utilização dos mesmos para fins de determinação de valor médio estimado para a contratação, tendo em vista que cada assistência técnica detectou diferentes ações a serem adotadas quanto à manutenção dos veículos, após vistorias em suas respectivas unidades.

2.5.4. A pesquisa inicial de mercado subsidiará, tão somente, as ações da CPL quanto à verificação da compatibilidade / similaridade dos valores das propostas a serem apresentadas com a realidade de mercado.

2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.6.1. O produto indicado neste instrumento tem por objeto atender à necessidade para todo o exercício financeiro.

2.6.2. De todo modo, caso ocorra uma nova contratação de serviço equivalente, será observado o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. As especificações dos serviços estão detalhadas nos subitens 3.2 deste termo de referência, e resumidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Passagem aérea Campina Grande-PB – Brasília-DF	UN	01
2	Passagem aérea Brasília-DF – Campina Grande-PB	UN	01

3.2. A descrição do objeto compreende obrigatoriamente os seguintes serviços/produtos:

3.2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas para o evento - reuniões do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, e discussões sobre assuntos relacionados ao CRMV-PB. para o mês de fevereiro de 2024.

3.2.2. Todas as despesas serão por conta da contratada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

4 - DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS

4.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante nos subitens **3.1 à 3.2.2**.

4.1.1. O CRMV-PB não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

4.1.2. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

4.2. As propostas deverão ser enviadas via e-mail para licitacoescontratos@crmvpb.org.br ou entrega na sede do CRMV-PB, ou outro meio viável, até às 17:00 hs do dia 07/02/2024, e deverão estar acompanhadas dos documentos de habilitação listados no item 7 (CNPJ, Contrato Social, Certidões de Regularidade Fiscal Federal, FGTS,).

4.2.1. **A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO I** deste Termo de Referência, e todos os serviços deverão estar devidamente discriminados **na respectiva memória de cálculo** por ITEM e SUBITEM, na forma do ANEXO I.

4.3. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação, será rejeitada sumariamente.

5 - DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

5.1. É facultado às interessadas a realização de vistoria dos veículos, até as 14:00hs do dia designado para encerramento do recebimento de propostas.

5.2. A licitante não poderá alegar desconhecimento das condições de entrega dos produtos e serviços, conforme o caso, em caso de equívoco no dimensionamento de sua proposta e a vistoria poderá ser realizada de segunda a quinta feira, das 12h às 17h, e, nas sextas, das 12 às 16h, na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB, situada à Prezaça Pedro Gondim, n.º 123, Bairro: Torre, na cidade de João Pessoa-PB, CEP n.º 58.040-360, conforme o caso.

5.3. A realização de vistoria será permitida apenas mediante a devida identificação do interessado, que deverá apresentar RG, CPF, crachá funcional e ofício redigido pela representada ao CRMV-PB, conforme o caso, identificando-o como seu funcionário/colaborador e autorizando-o a vistoriar o local de acordo com o objeto.

5.4. Os interessados em realizar a vistoria deverão procurar a Sra. Maria Da Paz de França, na sede do CRMV-PB.

5.5. Maiores informações poderão ser obtidas no e-mail licitacoescontratos@crmvpb.org.br ou no telefone (83) 3222-7980.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, sendo exercido pelo **Sr(a). Maria Da Paz de França**, Gerente Administrativa do CRMV- PB.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E DECLARAÇÃO

7.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte:

7.1.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS;

7.1.3. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;

8 – VALOR ESTIMADO

8.1. Não foi estimado valor médio para subsidiar a formulação de propostas, tendo em vista que a consulta de mercado retornou orçamentos com serviços distintos entre si, impossibilitando o estabelecimento de um padrão que pudesse permitir o cálculo da média estimada para os serviços pretendidos, e, portanto, a pesquisa de preços será realizada concomitantemente à escolha da proposta mais vantajosa, nos termos da IN 65/2021.

8.2. Será exigido da licitante classificada em 1º lugar, comprovantes (notas fiscais, faturas) referentes aos itens considerados sub ou superdimensionados na proposta, conforme disposto no § 1º, art. 7º da Instrução Normativa 65/2021, caso a Contratante considere os preços ofertados fora da realidade de mercado.

8.3. A recusa da licitante em justificar os preços ofertados, apontados pela Contratante como sub ou superdimensionados, implicará em desclassificação da proposta.

9 - DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

9.1. A forma de fornecimento dar-se-á com a execução integral do serviço/produto.

9.2. Os serviços/produtos serão executados pela Licitante no prazo definido no subitem 9.3.

9.3. O prazo para execução dos serviços será de 05 dias úteis, contados a partir da convocação e recebimento da nota de empenho devidamente assinada, admitida sua prorrogação por igual período, desde que solicitado formalmente à Autoridade Competente dentro do prazo inicial, acompanhado de devida justificativa.

9.4. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

9.4.1. Provisoriamente, no ato da execução;

9.4.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de execução.

9.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar imediatamente as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e prévio atesto do órgão fiscalizador da Contratante, devendo ser entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

a critério da Contratante, pela verificação junto ao SICAF.

102. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após a data da realização do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura.

103. Sendo constatada alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

104. Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

105. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

10.5.1. De igual modo, também não será efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária.

106. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

111. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratante:**

11.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela.

11.1.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços/produtos contratados e o seu recebimento.

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do contrato.

11.1.4. Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

112. Além daquelas resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, **são obrigações da Contratada:**

11.2.1. Executar fielmente o objeto deste contrato comunicando imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.2.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

11.2.3. Manter, durante a execução e vigência do contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade.

11.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, entrega dos produtos incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

11.2.5. Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

11.2.6. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

11.2.7. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto do contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados.

11.2.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.

11.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.10. Executar os serviços/produtos em local adequado, com emprego de mão de obra qualificada, no prazo definido no item **9.3**;

11.2.11. Implementar todas as ações indispensáveis à fiel execução do objeto pactuado.

11.2.12. Realizar o objeto pactuado em conformidade com a legislação de regência, mantendo-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2.13. Prestar garantia dos serviços prestados de no mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

11.3. É vedado à Contratada:

11.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de Serviços, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

12 – DAS SANÇÕES

12.1. As infrações administrativas, que incluem a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material/serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material/serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material/serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço;

c) pela demora em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material/serviço recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir/reparar o material/serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material/serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.1.2.1. As multas estabelecidas no subitem 12.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

12.1.2.2. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

122. Comete infração Administrativa nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

123. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.

124. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

125. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.

126. As sanções previstas nos subitens "12.1.1", "12.1.3" e "12.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

127. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no

SICAF.

128. 13 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 92, da mesma Lei;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

13.2. Considerando, o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do acórdão nº 1234/2018 Plenário, indicando sobre a possibilidade de formalização de contratação de fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada;

13.2.1. Entende-se por “entrega imediata” aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação.

13.3. Considerando ainda, que as garantias ofertadas pelos fabricantes assim como previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, são, por imposição legal, vinculadas ao fornecimento do(s) bem(ens), ou seja, **não impossibilita a substituição do contrato por uma nota de empenho;**

13.4. Entendemos que as contratações **para o fornecimento de bens/serviços para entrega imediata e integral**, circunstanciadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser formalizadas por meio de nota de empenho.**

13.5. Todavia, nada impede que a Autoridade Competente ordene a formalização de Termo de Contrato, que será minutado pelo Departamento Jurídico do CRMV-PB, nos termos da Lei 14.133/2021.

14 – DA RESCISÃO

14.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Referência ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere ao Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VII da Seção III da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Caberá a rescisão do contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CRMV-PB, amigável, por acordo entre as partes, ou Judicial, nos termos dos incisos I a III do Artigo 138 da Lei 14.133/2021.

15 – DAS ESTRATÉGIAS DE CONTINUIDADE

15.1. Os serviços/produtos a serem contratados serão realizados de forma emergencial, imediata, integral, e não continuada, conforme o caso.

16 – DO REAJUSTE

16.1. Considerando, porém, que no decorrer da execução do contrato, possa ser diagnosticada a necessidade de acréscimos ou supressões na contração do objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, será exigida a justificativa consubstanciada na apresentação de parecer técnico assinado por profissional comprovadamente habilitado.

16.1.1. A comprovação da habilitação do profissional parecerista deverá ser atestada mediante apresentação de RG/CPF e certificado de participação e aprovação em curso técnico/tecnológico/profissionalizante, e submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação, junto com o parecer emitido.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A critério da Autoridade Competente, nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia pecuniária para esta contratação.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do contrato será até a finalização dos serviços, contados a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da nota de empenho, a título de garantia pelos serviços prestados, conforme o caso.

19 - DA PUBLICAÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

19.1. A publicação do extrato da presente contratação será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou no sítio eletrônico oficial do CRMV-PB – www.crmvpb.org.br, conforme Parágrafo Único do Art. 72 e Art. 94 da Lei 14.133/2021.

20 – DO ORÇAMENTO

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação estão previstas na dotação orçamentária do exercício de 2024 e correrão à conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 Passagens para o País – PJ.

20.2. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor do fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação, se for o caso.

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DA PAZ DE
FRANCA:36810843434
Assinado de forma digital por MARIA DA PAZ DE FRANCA:36810843434

Maria Da Paz de França
Gerente Administrativa
Mat. 1.32

22 - DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

22.1 Com base no inciso II, art. 14 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência, e, tendo em vista que a está atualizando sistema compras governamentais, encaminho o presente instrumento convocatório ao Setor de Licitações do CRMV-PB, para publicação no portal do CRMV-PB e consulta direta ao mercado local.

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2024.

JOSE CECILIO MARTINS
NETO:01172512400
Assinado de forma digital por JOSE CECILIO MARTINS NETO:01172512400

José Cecílio Martins Neto
Presidente do CRMV-PB
CRMV-PB nº 0910

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:

Tel/Fax/e-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

Apresentamos ao Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhamento dos custos abaixo e respectiva(s) memória(s) de cálculo:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Passagem aérea Campina Grande-PB – Brasília-DF	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	1	Passagem aérea Brasília-DF – Campina Grande-PB	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
			VALOR TOTAL: R\$ R\$ XX,XX	

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura
da sessão pública.

Local e data._____.

Assinatura do Representante Legal c/ carimbo da empresa

PUBLICAÇÃO SÍTIO OFICIAL DO CRMV-PB – DISPENSA Nº 07/2024

← → ↻  crmvpb.org.br/licitacoes/compras-diretas/



Dispensa Nº 07/2024

DISPENSA Nº 07-2024 Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas para o evento – Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, para o mês de fevereiro de 2024 e assuntos internos do CRMVPB, conforme especificação constantes neste termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo **0350014.00000004/2024-18**, Dispensa de Licitação nº 07/2024, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo **HOMOLOGAR** o presente certame, nesta data, para que produza todos os efeitos legais e encaminho ao Setor Contábil para emissão de Nota de Empenho nos termos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Passagem aérea - Trecho Campina Grande-PB/Brasília-DF Data: 19/02/2024 Turno: Manhã/Tarde/Noite	01	R\$ 1.193,86	R\$ 1.193,86
2	Passagem aérea - Brasília-DF/Campina Grande-PB Data: 23/02/2024 Turno: Manhã/Tarde/Noite	01	R\$ 1.347,63	R\$ 1.347,63

VALOR TOTAL: R\$ 2.541,49

FAVORECIDO: CLASSIC VIAGENS E TURISMO EIRELI EPP

CNPJ: 00.448.994/0001-03

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.541,49 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2024.

MARIA DA PAZ DE
Assinado de forma digital por MARIA DA PAZ DE
FRANCA:36810843434
0843434

Maria Da Paz de França
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CRMV / PB 08.680.886/0001-73	Nota de empenho 56	Exercício 2024
Número: 56 Tipo: Ordinário	Processo: 0350014.00000004/2024-18 Modalidade Contratada: Outros	Emissão: 07/02/2024
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens para o País - PJ		
Favorecido Nome: CLASSIC VIAGENS E TURISMO - EIRELI - EPP Endereço: AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA Nº 1251 SALA 05 Bairro: BAIRRO DOS ESTADOS Cidade/UF: João Pessoa / PB CEP: 58030001 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 00.448.994/0001-03	Dados Bancários Banco: 001 Conta: 223408 - 4 Agência: 0011 - 6	
Valor: 2.541,49 Dois Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos		
Histórico: Valor empenhado a CLASSIC VIAGENS E TURISMO - EIRELI - EPP, pela aquisição ou serviços prestados. Sob Processo 0350014.00000004/2024-18, Dispensa de Licitação nº 07/2024. ITEM - DESCRIÇÃO - QUANT. - VALOR UNITÁRIO 01 - Passagem aérea - Trecho Campina Grande-PB/Brasília-DF Data: 19/02/2024 Turno: Manhã/Tarde/Noite - 01 - R\$ 1.193,86 02 - Passagem aérea - Brasília-DF/Campina Grande-PB Data: 23/02/2024 Turno: Manhã/Tarde/Noite - 01 - R\$ 1.347,63 VALOR TOTAL: R\$ 2.541,49		
Centros de Custos 1.01.02.001 - Atividades Administrativas		Valor Saldo 2.541,49 2.541,49 Total 2.541,49
Saldo Anterior 65.538,11	Valor do Empenho 2.541,49	Saldo Atual da Conta 62.996,62

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2024

FRANCISCO DE ASSIS
FERREIRA DE
MACEDO:023709204
24

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE
MACEDO:02370920424
Dados: 2024.02.07 13:41:31 -03'00'

Francisco Assis Ferreira de Macedo
Contador
CRCPB 009084/O-0
023.709.204-24

JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:01172512400

Assinado de forma digital
por JOSE CECILIO MARTINS
NETO:01172512400
Dados: 2024.02.07 13:41:39
-03'00'

José Cecílio Martins Neto
Presidente
CRMV-PB 0910
011.725.124-00

WILSON WOUFLAN
SILVA:6293469445
3

Assinado de forma digital
por WILSON WOUFLAN
SILVA:62934694453
Dados: 2024.02.07 13:41:47
-03'00'

Wilson Wouflan Silva
Tesoureiro
CRMV-PB 0536
629.346.944-53